

**LEI Nº 326/2015      DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Cria a nova Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CE, no uso de suas atribuições legais, etc.,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência, risco ou de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I – Proteção e Defesa Civil** - o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência;

**II – Desastre** – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;



III – **Situação de Emergência** – reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública** – reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Parágrafo único:** o reconhecimento legal pelo Poder Público da situação de emergência ou do estado de calamidade pública se dará mediante Decreto, o qual disporá ainda sobre o modo e a extensão da intervenção da Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** - Compete ao Município:

I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC – em âmbito local;

II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;



IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – mobilizar e capacitar os radiamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos causados nas áreas atingidas por desastres;

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil implementadas pelo município;

XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Art. 4º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.



**Art. 6º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, a critério da Secretaria Municipal de Educação Básica, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 8º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMPDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 9º** - A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador

II – Secretaria

III – Conselho Técnico

IV – Conselho Operativo

**Art. 10** - O Coordenador Municipal de Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e a ele compete organizar as atividades da entidade.

**Art. 11** - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário(a) de Saúde, Secretário(a) de Educação Básica, Secretário(a) de Administração e Finanças, Secretário(a) de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo.

**Art. 12** - A Secretaria da COMPDEC será dirigida por Secretário designado pelo seu Coordenador.

**Art. 13** - O Conselho Operativo será composto por representantes da sociedade civil organizada, nos termos de Regimento Interno da COMPDEC.

**Art. 14** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



**Parágrafo único:** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei municipal 222 de 26 de abril de 2013.

**Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, em 13 de Novembro de 2015.**

  
Maria Rizoleta Pinheiro Moreira

Prefeita Municipal